LEI Nº 1.225, de 18 de agosto de 1987.

Altera as tabelas dos Planos de Pagamento dos servidores municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas, e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam alteradas as tabelas de que tratam os artigos 41, 42 e 43, da Lei Municipal nº 1.042, de 31 de dezembro de 1981, que adota no Serviço Público o Plano de Classificação de Cargos e Funções (PCC), e suas posteriores alterações, as quais passam a ser as seguintes:

(Art. 41)

REFERÊNCIA SALARIAL	SUBREFERÊNCIAS SALARIAIS			
	A	B	C	D
1	4.332,00	4.553,00	4.781,00	5.010,00
2	5.920,00	6.265,00	6.599,00	6.947,00

(Art. 42)

PADRÃO-BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	4.332,00	4.553,00	4.781,00	5.010,00
2	5.920,00	6.265,00	6.599,00	6.947,00
3	10.236,00	10.692,00	11.146,00	11.602,00
4	12.285,00	12.967,00	13.559,00	14.073,00

(Art. 43)

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC 1	5.465,00	FG 1	1.654,00
CC 2	7.058,00	FG 2	2.131,00
CC 3	14.788,00	FG 3	4.440,00
CC 4	16.977,00	FG 4	4.505,00

Art. 2º - Fica alterada a tabela do Plano de Pagamento de que trata o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério Municipal, regido pela CLT, e suas posteriores alterações, a qual passa a ser a seguinte:

...

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

(Continuação da Lei nº 1.225, de 18/08/1987 - Fls. 2)

PADRÃO	REMUNERAÇÃO
M 1	3.190,00
M 2	3.503,00
M 3	3.871,00
M 4	4.261,00
M 5	4.686,00

Art. 3º - Os salários dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal Temporário, criado pela Lei Municipal nº 1.153, de 29 de agosto de 1985, são reajustados em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - Os proventos dos inativos da Prefeitura que percebem mensalmente mais do que Cz$ 10.000,00 (dez mil cruzados), são atualizados em 30% (trinta por cento) e os que precebem menos do que este limite, inclusive pensionistas, são atualizados em 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Para efeitos do que dispõem os artigos 3º e 4º da presente Lei, serão arrendodadas para mais as frações de cruzado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de agosto de 1987.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 18 de agosto de 1987.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal